



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Acrescente-se § 3º ao art.1º da Lei 8.894, de 21 de Junho de 1994, com a seguinte redação: Art. 1º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado à alíquota máxima de 1,5% ao dia, sobre o valor das operações de crédito e relativos a títulos e valores mobiliários.

**§ 1º....**

**§ 2º....**

**§ 3º** No caso de operações em que pessoas jurídicas tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a alíquota máxima é de 0,38% sobre o valor da operação. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A limitação da alíquota do IOF incidente sobre o pagamento de royalties ao patamar máximo de 0,38% é medida de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e tecnológico do



ExEdit  
CD252813502000\*

Brasil. Podemos destacar aspectos críticos que fundamentam a necessidade de se estabelecer esse teto e de impedir sua majoração:

### **1. Estímulo ao Acesso à Tecnologia e Inovação Nacional**

O acesso a tecnologias estrangeiras, por meio do pagamento de royalties, serviços técnicos e de assistência administrativa, é essencial para que empresas brasileiras possam fabricar e produzir bens e serviços de forma eficiente, moderna e competitiva. A importação de tecnologia permite a atualização dos processos produtivos, a incorporação de inovações e a elevação do padrão de qualidade dos produtos nacionais. Qualquer aumento na tributação incidente sobre esses pagamentos desestimula a transferência de tecnologia, dificultando o avanço tecnológico do país e comprometendo a capacidade de inovação das empresas brasileiras.

### **2. Redução do Custo Brasil**

O aumento da alíquota do IOF sobre royalties impacta diretamente o chamado "Custo Brasil", pois eleva o valor final das operações de transferência de tecnologia. Esse custo adicional é, invariavelmente, repassado ao consumidor final, onerando a população e reduzindo o poder de compra. Além disso, o aumento do custo de produção afeta negativamente a competitividade das empresas nacionais, tanto no mercado interno quanto no externo.

### **3. Competitividade das Exportações Brasileiras**

Produtos fabricados no Brasil que utilizam tecnologia estrangeira tornam-se menos competitivos no mercado internacional quando o custo dos royalties é elevado por uma tributação excessiva. Isso ocorre porque o valor do IOF é incorporado ao custo de produção, tornando os produtos brasileiros menos atrativos em termos de



exEdit  
\* C D 2 5 2 8 1 3 5 0 2 0 0 \*



preço e dificultando a inserção do país em cadeias globais de valor. A limitação da alíquota do IOF a 0,38% contribui para manter a competitividade das exportações brasileiras, promovendo o crescimento econômico e a geração de empregos.

#### **4. Segurança Jurídica e Previsibilidade**

A fixação de um teto para a alíquota do IOF sobre royalties proporciona maior segurança jurídica e previsibilidade para investidores nacionais e estrangeiros. A ausência de limites claros pode gerar incertezas e afastar investimentos, especialmente em setores que dependem fortemente de tecnologia importada. A estabilidade tributária é um fator decisivo para a atração de novos negócios e para o fortalecimento do ambiente de negócios no Brasil.

Dante do exposto, a limitação da alíquota do IOF sobre o pagamento de royalties a 0,38%, vedando sua majoração, é medida que favorece o desenvolvimento tecnológico, reduz o Custo Brasil, preserva a competitividade das exportações e garante segurança jurídica aos investidores. Trata-se de uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da indústria nacional e para a promoção do crescimento sustentável do país.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Marussa Boldrin  
(MDB - GO)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252813502000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



\* C D 2 5 2 8 1 3 5 0 2 0 0 \*